



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1629  
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO XI DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1156, DE 26 DE MAIO DE 1981 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, RELOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS, AERTURA E PROLONGAMENTO DE VIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso XI, do art. 16, da Lei Municipal nº 1156, de 26 de maio de 1981 (com posteriores alterações), passa a vigorar com a seguinte redação:

" XI - Fica a critério do Loteador a denominação do Loteamento que vier a empreender no Município. Os Loteamentos e Agrupamentos não poderão receber denominação igual a utilizada para identificar outros setores já existentes da cidade."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de novembro de 1990.

ODAIR PERUCHI  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1990.

NELSON MORALES ROSSI  
-Diretor Administrativo-